

**CIRCULAR N.º 001/2026****CONVENÇÃO COLETIVA JUNHO/2025 À MAIO/2026****1) RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIO:**

As cláusulas econômicas, exceto aquelas que tem valor nominal fixado na redação da presente convenção, serão reajustadas pelo IPCA/IBGE aplicando-se o acumulado do período compreendido de junho de 2024 até maio de 2025, que corresponde à 5,20%, mais 1,30% de aumento real, perfazendo o total de 6,50% sobre os salários e demais benefícios econômicos praticados em 31/05/2025, exceto os que ficam pactuados nominalmente acima deste índice.

**2) PISO SALARIAL:**

§ 1º - Para os trabalhadores que exerçam qualquer atividade nos empregadores em centrais de abastecimento de alimentos do Estado de São Paulo, desde que não sejam as listadas nos parágrafos 2º e 3º abaixo, o piso salarial será de R\$ 1.863,75 (hum mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) na data-base 01/06/2025, devendo sempre ser pago o piso estadual, se este vier a se tornar maior que o valor do piso aqui fixado; § 2º - Para os motoristas caminhoneiros o piso salarial será de R\$ 2.276,80 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) na data-base 01/06/2025, devendo sempre ser pago o piso do parágrafo anterior se tornar maior que o valor ora fixado; § 3º - Para os operadores de empilhadeiras o piso salarial será de R\$ 2.116,34 (dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) na data-base 01/06/2025, devendo sempre ser pago o piso do parágrafo primeiro se tornar maior que o valor ora fixado; § 4º – Os empregados contratados antes da data base não poderão ter seus salários reduzidos, sendo que o piso normativo só poderá ser pago aos trabalhadores admitidos após 1º de junho de 2025. § 5º – O empregado com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, ou, se deficiente ou universitário, até os 24 anos e desde que o período da contratação não exceda um ano, poderão ser contratados na condição de "aprendiz", nos termos da Lei 10.097/2000 e do Decreto nº 5.598/2005. § 6º – O "aprendiz" deverá ser remunerado pelo número de horas efetivamente trabalhadas, cujo valor da hora será calculado tendo como base o valor mensal de R\$ 1.296,12 (um mil e duzentos e noventa e seis reais e doze centavos) na data-base 01 de junho de 2025. § 7º – Até os 18 (dezoito) anos o "aprendiz" não cumprirá jornada de trabalho diária superior a 06 (seis) horas e, a partir dos 18 (dezoito) até os 24 (vinte e quatro) anos, o máximo de 08 (oito) horas.

**3) CESTA BÁSICA:**

Todo trabalhador que perceba o salário de até R\$ 2.279,10 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e 10 centavos) terá direito cesta básica em mantimentos ou o pagamento no valor de R\$ 202,35 (duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme previsto no texto da CCT.

**4) LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:**

As empresas exceto as do entreposto da capital São Paulo, deverão em até 90 (noventa) dias a contar do dia 16/01/2026, a prestar informações ao SINDBAST, em caráter confidencial, conforme cláusula específica, respeitando-se os mecanismos previstos na norma coletiva. Caso o empregado deseje manifestar repúdio, o mesmo deverá observar os mecanismos previstos na convenção, sob pena de não ter sua solicitação validada, tudo em respeito e atenção à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**5) CRACHÁ**

Em se tratando de empresa lotada no Entreposto de São Paulo Capital, os Empregadores deverão em até 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 16/01/2026 realizar o agendamento, para determinar que todos os seus funcionários façam ou renovem o crachá de identificação na sede do SINDBAST, sendo certo que os custos de confecção dos crachás serão arcados pelo empregador. Para emissão do crachá é necessário o agendamento através do e-mail ([recepcao@sindbast.org.br](mailto:recepcao@sindbast.org.br)) ou pelo telefone **11-3837-9877**. A empresa deverá informar o CNPJ/CPF e o nome do empregador, seguido do nome do funcionário.

**6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Fica mantida a contribuição de 1% (hum porcento) do salário base, por empregado na base de representação do SINDBAST, filiado OU NÃO, a ser descontada pela Empresa e repassada ao SINDBAST, todo mês no 10º dia útil de cada mês. Fica garantido o direito à oposição, cumpridas as formalidades da manifestação prevista na norma coletiva.

**7) HOMOLOGAÇÕES E TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL:**

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha mais de dois anos de vínculo deverá ser realizada com assistência do SINDBAST. A emissão de termo de quitação anual só terá validade se realizada com observância da CLT e dos procedimentos da Convenção Coletiva de Trabalho.

**8) APLICAÇÃO BANCO DE HORAS:**

O sistema de Banco de Horas poderá ser adotado pelos empregadores por via de acordo coletivo de trabalho com seus empregados, respeitando-se os limites do Anexo 1 e 2 da presente norma coletiva.

**9) JORNADA DE TRABALHO:**

Dia de folga no mês de aniversário ao funcionário ou valor referente ao dia de trabalho dobrado no pagamento, como benefício do SINDBAST aos funcionários.

**10) OPOSIÇÕES:**

	De	Até	Horário
São Paulo	19/01/26	06/02/26	09h às 12h 13h às 16h
Campinas	09/02/26	20/02/26	09h às 12h 13h às 16h
Sorocaba/SP	23/02/26	06/03/26	05h às 12h
Ribeirão Preto/SP	09/03/26	20/03/26	05h às 12h
São José Rio Preto/SP	23/03/26	06/04/26	05h às 12h

	De	Até
Demais Entrepastos	09/02/26	20/02/26

**Obs.** Não será permitido envio de manifestação de oposição pelo empregador, seu preposto, contador, advogado ou qualquer representante do empregador, devendo esta ser feita individualmente pelo trabalhador interessado – sendo certo que o envio de manifestações coletivamente será considerado prática antissindical;

- *A Convenção na íntegra, estão disponíveis em nossa página da internet ([www.sindbast.org.br](http://www.sindbast.org.br)).*
- *Informamos ainda que o Sindbast está aberto à negociações coletivas diretamente com as empresas, atendendo assim às suas particularidades.*

**A DIRETORIA**